Telecomunicações Brasileiras SA
245
Telebras

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA nº TLB-REF-2026/00006

OBJETO: SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE AÇÕES E OUTRAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS

NOTA TÉCNICA / DOD DE ORIGEM: TLB-NTE-2025/00947

1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objeto a prestação continuada de serviços de escrituração de ações e outras obrigações societárias da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, a serem executados por instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, compreendendo, de forma integrada e indissociável:

1.1.1. a manutenção e atualização do cadastro de acionistas;

1.1.2. a abertura, escrituração e guarda eletrônica dos livros societários exigidos pela legislação vigente;

1.1.3. o registro e tratamento das movimentações de ações, inclusive transferências intervivos, causa mortis, judiciais e decorrentes de eventos societários;

1.1.4. o processamento e registro de eventos societários, tais como bonificações, grupamentos, desdobramentos, subscrições e outros atos societários;

1.1.5. o cálculo, processamento e pagamento de proventos, quando aplicável;

1.1.6. o suporte às assembleias gerais, inclusive quanto à recepção, consolidação e tratamento do Boletim de Voto a Distância, nos termos da regulamentação da CVM;

1.1.7. o atendimento aos acionistas, à Companhia e aos órgãos reguladores;

1.1.8. o fornecimento de relatórios societários, gerenciais, contábeis e regulatórios à Telebras.

1.2. O objeto visa assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulatórias impostas às companhias abertas, a continuidade das atividades essenciais à governança societária, a segurança jurídica das posições acionárias e a conformidade da Telebras com a legislação societária e as normas da CVM.

1.3. Do quantitativo dos serviços a serem contratados:

1.3.1. A contratação deve realizar a execução de todos os serviços especificados bem como das leis e regulamentações relacionadas à escrituração de ações e demais obrigações societárias relacionadas à Resolução CVM nº 33, de 2021, à resolução CVM nº 81, de 2022 bem como de suas posteriores atualizações.

1.3.2. No ANEXO I são apresentados o quantitativo de serviços utilizados no último trimestre e o quantitativo de serviços previstos pela Companhia para os próximos anos. Cabe ressaltar que o quantitativo informado não estabelecem limites no quantitativo dos serviços a serem utilizados pela companhia no mês ou ano.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Telebras – RELIC, uma vez que seus requisitos, padrões de desempenho e características técnicas e operacionais podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais e amplamente praticadas no mercado regulado, sendo passíveis de mensuração e avaliação por critérios claros e verificáveis.

2.2. Trata-se, ainda, de serviço de natureza contínua e permanente, indispensável ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares impostas às companhias abertas, não admitida sua interrupção ou execução direta pela Companhia.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E AO CONSÓRCIO

3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades de escrituração de ações e demais obrigações societárias

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

abrangidas pela contratação.
3.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza regulada, personalíssima e delegada do serviço de escrituração de valores mobiliários, o qual somente pode ser prestado por instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Resolução CVM nº 33/2021, que estabelece que os atos de escrituração devem ser praticados exclusivamente pelo escriturador contratado pelo emissor.
3.3. Também não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, uma vez que a regulamentação da CVM relativa à prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários não contempla a atuação consorciada, sendo a autorização concedida de forma individual e específica às instituições financeiras habilitadas.
3.4. Ademais, considerando que o objeto da contratação é indivisível, integrado e regulado, a execução por consórcio não se mostra técnica ou juridicamente adequada, podendo comprometer a responsabilização, a governança e a rastreabilidade dos atos de escrituração.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
4.1. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:
4.1.1. Escrituração de ações:
4.1.1.1. Implantar no sistema de administração de ações escriturais, de acordo com os dados recebidos do Banco Bradesco S.A., as seguintes informações:
4.1.1.1.1. Nome e qualificação dos acionistas;
4.1.1.1.2. CPF/CNPJ, endereço e data de nascimento/constituição;
4.1.1.1.3. Quantidades, espécies e forma das ações por acionista;
4.1.1.1.4. Quando for o caso, usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem as ações;
4.1.1.1.5. Valores correspondentes a dividendos e/ou juros sobre capital próprio, já distribuídos e não prescritos, por acionista, visando a continuidade dos pagamentos; e
4.1.1.1.6. Histórico das operações já realizadas.
4.1.1.2. Cadastrar novo acionista, conforme os dados exigidos no item 5.1.1.1, sendo que se o cadastro for realizado a partir de conversão/atualização de ações ao portador em escriturais, deverá ser observado o item 5.1.2.3 ou obtida autorização expressa da Telebras e, somente após a abstenção da referida autorização, implantar os dados no sistema e efetuar a atualização de eventuais direitos atrasados;
4.1.1.3. Escriturar, controlar e guardar, em sistemas informatizados, os livros de registro, conforme regulamentação em vigor;
4.1.1.4. Manter, pelo prazo de estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários, todos os documentos originais referentes as transações dentro do âmbito deste Termo de Referência, bem como atender a solicitações da Telebras para análise desses documentos;
4.1.1.5. Providenciar a alteração do registro das ações nos casos de desdobramento, agrupamento ou crédito de bonificação;
4.1.1.6. Gerenciar o sistema de administração de ações escriturais;
4.1.1.7. Acompanhar todos os eventos relacionados aos serviços ora contratados;
4.1.1.8. Fornecer à Telebras, quando solicitado, a lista dos acionistas com a quantidade das respectivas ações, fixando o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
4.1.1.9. Disponibilizar dados gerenciais e contábeis mensalmente, fixando o atendimento em até 10 (dez) dias corridos do final do mês de referência;
4.1.1.10. Analisar as instruções dos órgãos reguladores, fixando o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
4.1.1.11. Permitir o monitoramento pela internet das transações efetuadas, fixando o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
4.1.1.12. Conceder consultoria para a definição de procedimentos pertinentes as demandas jurídicas relativas aos acionistas e demais entidades do mercado de capitais, fixando o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
4.1.1.13. Colocar os serviços objetos deste Termo de Referência à disposição dos acionistas e demais detentores de direitos sobre as ações através de site na internet;
4.1.1.14. Atender órgãos fiscalizadores e o poder judiciário, em suas demandas legais, sem ônus para a Telebras;
4.1.1.15. Manter sob própria guarda a documentação necessária para a identificação e legitimação do acionista, nos serviços atendidos pela CONTRATADA;
4.1.1.16. Ministrar treinamento, sem ônus para a Telebras, nas dependências desta ou em local a ser indicado

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

pelo Telebras, a cada modificação relevante do sistema ou quando solicitado pela Telebras, fixando o atendimento no prazo máximo de 30 dias corridos da solicitação, salvo quando acordada data em outro prazo;
4.1.1.17. Acatar somente ordens transmitidas pelas pessoas autorizadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Telebras.
4.1.2. Conversão de Inativos e ao Portador:
4.1.2.1. No caso de acionistas não contidos no cadastro de acionistas apresentarem títulos ao portador, certificados ou outros documentos comprobatórios para identificação como legítimos acionistas em um de seus locais de atendimento, a CONTRATADA informará que o acionista deverá entrar em contato com a TELEBRAS, para confirmação de sua autenticidade, regularidade e decisão quanto à ativação;
4.1.2.2. A totalidade representativa das ações correspondentes aos acionistas inativos será informada à CONTRATADA como se fosse 1 (um) acionista a identificar para compor o Capital Social da Telebras, geração de dividendos, subscrição, bonificação, grupamento, desdobramento e respectivos relatórios gerenciais;
4.1.2.3. A CONTRATADA deverá registrar os diversos tipos de bloqueios e liberações de bloqueio de ações, direitos e acionistas, necessários à operação normal do sistema de ações escriturais;
4.1.3. Informações aos Acionistas:
4.1.3.1. A CONTRATADA fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito das ações escriturais, sempre que solicitado, ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano, se não houver movimentação ou solicitação;
4.1.3.2. A CONTRATADA fornecerá ao acionista extratos de pagamentos de dividendos e informes para fins de declaração de imposto de renda, de acordo com a legislação vigente;
4.1.3.3. O serviço de emissão de informes aos acionistas compreende boletins de subscrição, posição acionária e declaração de rendimentos;
4.1.3.4. O envio de correspondência, quando não se tratar de solicitação do acionista, deverá ser expressamente autorizado pela Telebras.
4.1.4. Informações à Telebras:
4.1.4.1. As informações que a CONTRATADA prestará à Telebras deverão estar sempre atualizadas e serão, entre outras, as seguintes, na frequência a ser definida pela Telebras:
4.1.4.1.1. Relação dos totais dos valores bruto e líquido dos pagamentos de dividendos, explicitando os valores de imposto de renda retidos na fonte e de outros tributos recolhidos;
4.1.4.1.2. Relação por acionista dos valores bruto e líquido dos pagamentos de dividendos, explicitando os valores de imposto de renda retidos na fonte e outros tributos recolhidos de acordo com a legislação vigente;
4.1.4.1.3. Dados individualizados sobre transferências de titularidade de ações e sua origem;
4.1.4.1.4. Informações sobre subscrições, indicando quantidade de ações subscritas, valores recebidos, nome e qualificação dos subscritores;
4.1.4.1.5. Dados dos acionistas e valores dos dividendos e tributos retidos na fonte;
4.1.4.1.6. Relação dos acionistas com ações bloqueadas, classificadas por tipo de bloqueio;
4.1.4.1.7. Especificação e quantificação dos serviços prestados durante o mês para possibilitar a conferência das faturas dos serviços prestados, disponibilizando por meio impresso, relacionando os serviços por acionista envolvido no processo, conforme "layout" definido pela Telebras;
4.1.4.1.8. Relação dos maiores acionistas com as posições de ações escriturais junto à CONTRATADA;
4.1.4.1.9. Relação dos maiores acionistas com as posições de ações escriturais junto à CONTRATADA, somadas às custodiadas nas bolsas de valores, apenas na data da solicitação do relatório definido pela Telebras;
4.1.4.2. Sempre que solicitado pela Telebras, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios do cadastro de acionistas e suas movimentações, dos maiores acionistas (por tipo de ação e tipo de acionista, se pessoa física, jurídica, estrangeira, etc) e dos pagamentos das sobras de ações resultante do grupamento, objeto desta contratação, no "layout" especificado pela Telebras, fixando o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
4.1.4.3. Sempre que solicitado, a CONTRATADA fornecerá à Telebras relatórios com informações exigidas pela CVM, bolsas de valores e órgãos governamentais, fixando o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
4.1.4.4. A Assessoria de Relações com Investidores da Telebras terá acesso em tempo real "on-line" ao sistema da CONTRATADA para fins de consulta e emissão de relatórios;
4.1.4.5. As movimentações de ações ocorridas no âmbito das custódias fungíveis mantidas pelos órgãos custodiantes, inclusive bolsas de valores, não farão parte do presente contrato, não devendo implicar em ônus para a Telebras;
4.1.5. Escrituração dos livros:
4.1.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar os registros referentes às ações escriturais em livros próprios, em

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

sistemas informatizados, conforme previsto na regulamentação em vigor;
4.1.5.2. Os livros de registro de ações e de transferência de ações deverão ser mantidos em registros eletrônicos que possam ser impressos em papel de forma legível e a qualquer momento;
4.1.5.3. Entregar à Telebras, anualmente, na data de 1º de fevereiro de cada ano e ao término dos serviços objeto deste Termo de Referência, cópia dos livros mantidos nos termos do item 4.1.5.2 e o cadastro de acionistas em arquivo eletrônico no mesmo "Layout" definido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) para o seu registro nos arquivos de comércio. O arquivo deve conter no mínimo os seguintes dados: histórico completo de movimentação financeira e de saldos, os dados cadastrais disponíveis e as informações previstas no item 4.1.1.1.
4.1.6. Recolhimento de tributos:
4.1.6.1. A CONTRATADA deverá fazer a retenção e o recolhimento, em nome da Telebras, de qualquer tributo incidente sobre o pagamento de direitos feitos a seus acionistas dentro dos prazos legais;
4.1.6.2. Os valores dos tributos deverão ser debitados à Telebras no mesmo dia do recolhimento enviando o respectivo Aviso de Débito à Telebras;
4.1.6.3. Os originais das guias de recolhimento dos tributos mencionados no item anterior deverão ser enviados à Telebras no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recolhimento;
4.1.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer, dentro dos prazos e critérios definidos pela Receita Federal, as informações fiscais relativas ao imposto de renda retido na fonte.
4.1.7. Prestação de informações de posições acionárias:
4.1.7.1. As informações sobre movimentações e posições acionárias poderão estar contidas e ser encaminhados, sem prejuízo aos acionistas, nos informes/avisos ou extratos enviados aos clientes da proponente, ou ainda, juntamente com outros informes de ações escriturais em que a CONTRATADA também seja o agente custodiante, desde que tal prática resulte em redução de custos para a Telebras.
4.1.8. Atendimento aos acionistas:
4.1.8.1. O atendimento ao acionista da Telebras poderá ser prestado por meio de sites da internet, terminais telefônicos 0800, ou outros meios de atendimento devendo ser prestado com facilidade e qualidade aos acionistas, herdeiros ou sucessores.
4.1.9. Transferência de ações (intervivos, causa mortis, por determinação judicial, por agrupamento /desdobramento de contas de depósito):
4.1.9.1. A CONTRATADA efetuará os registros das transferências de ações dos acionistas cedentes e cessionários solicitados pelas seguintes áreas, a partir do recebimento da documentação:
4.1.9.1.1. Bolsas de valores, instituições do mercado de balcão organizado e balcão especializado da CONTRATADA mediante meios magnéticos ou transferência eletrônica de dados;
4.1.9.1.2. Balcão não especializado da CONTRATADA;
4.1.9.1.3. Própria Telebras nos casos de regularização de emissão ou transferência processadas indevidamente pela Telebras a determinados acionistas;
4.1.9.2. A documentação sobre transferências atendidas pela CONTRATADA ficará em poder da mesma e à disposição da Telebras;
4.1.9.3. As mesmas exigências de documentação de identificação de acionistas e seus representantes legais, definidas pela Telebras e utilizadas nos processos de transferência de ações para a custódia das bolsas de valores, deverão ser aplicadas em quaisquer serviços executados pela CONTRATADA, no que couber;
4.1.10. Subscrição de ações:
4.1.10.1. A CONTRATADA, a critério da Telebras, deverá emitir e enviar avisos e boletins de subscrição para o exercício do direito de preferência na subscrição de ações aos acionistas, usufrutuários e fideicomissários que possuírem endereço completo e, quando for o caso, para subscrição de eventuais sobras;
4.1.10.2. Os valores subscritos recebidos pela CONTRATADA deverão ser creditados diretamente na conta bancária da Telebras em até 2 dias úteis do fim do prazo da referida subscrição;
4.1.10.3. A CONTRATADA deverá atender ao pedido de subscrição dos acionistas, independente da apresentação do boletim, o qual poderá ser emitido nessa ocasião.
4.1.11. Pagamento de dividendos:
4.1.11.1. A cada distribuição de dividendos, a Telebras informará à CONTRATADA, em tempo hábil, os parâmetros para o cálculo dos valores dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas, por tipo de ação (respeitado o critério pro-rata-temporis), e a data fixada para o início do pagamento;
4.1.11.2. A CONTRATADA deverá realizar os cálculos e efetuar os pagamentos dos dividendos aos acionistas nos bancos por eles indicados, independentemente de o acionista possuir conta corrente bancária junto a CONTRATADA, mediante pagamento direto em caixa ou mediante pagamento via PIX com chave do ACIONISTA;

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

4.1.11.3. A CONTRATADA se obriga a informar à Telebras, 10 (dez) dias antes do início do pagamento de dividendos (definidos pela Assembleia Geral), o montante do dividendo a ser creditado em conta bancária dos acionistas, na data do início de pagamento, por instituição bancária, bem como o valor correspondente ao Imposto de Renda;
4.1.11.4. A Telebras poderá informar à CONTRATADA nomes de acionistas para quem ela mesma deseja efetuar o pagamento direto dos dividendos;
4.1.11.5. Os valores dos dividendos, efetivamente pagos pela CONTRATADA aos respectivos acionistas deverão ser debitados à Telebras no mesmo dia do pagamento;
4.1.11.6. Os ônus adicionais decorrentes dos pagamentos aos acionistas em outros bancos deverão ser previamente informados à Telebras para aprovação;
4.1.11.7. Outros pagamentos efetivados ao acionista equiparam-se aos procedimentos para pagamento de dividendos.
4.1.12. Alterações cadastrais:
4.1.12.1.1. Mudança no nome do acionista;
4.1.12.1.2. Mudança de endereço;
4.1.12.1.3. Mudança de conta corrente;
4.1.12.1.4. Implantação ou extinção de conta corrente bancária para crédito de dividendos;
4.1.12.1.5. Mudança de CPF/CNPJ;
4.1.12.1.6. Mudança do número ou da natureza do documento de identidade;
4.1.12.1.7. Anotação de bloqueio e liberação de bloqueio de ações;
4.1.12.1.8. Anotação de vínculos e liberação de vínculos e demais serviços pertinentes.
4.1.13. Atualização automática:
4.1.13.1. Compreende os bloqueios e registros de venda das transferências atendidas efetuadas por convênios da Telebras com instituições para intermediação de venda de ações de pequenos acionistas, atualizações de bloqueios de financiamentos bancários de participações financeiras e qualquer outra por processo de batimento de arquivo magnético.
4.1.14. Bonificações, grupamentos, desdobramentos e outros eventos societários:
4.1.14.1. Oferecer solução em software para todos os eventos societários previstos na legislação; e
4.1.14.2. Emitir e enviar, a critério da Telebras, avisos e boletins do evento aos acionistas, usufrutuários e fideicomissários que possuírem endereço completo.
4.1.15. Disponibilização de dados gerenciais e contábeis:
4.1.15.1. Mensalmente, fixando o atendimento em até 10 (dez) dias corridos do final do mês de referência:
4.1.15.1.1. O valor total pago à acionistas dentro do respectivo mês, separadamente por tipo;
4.1.15.1.2. O valor total bruto, o total pago e o saldo a pagar, separadamente por tipo, desde o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA até o último mês de atualização; e
4.1.15.1.3. Especificação e quantificação dos serviços prestados durante o mês para possibilitar a conferência das faturas dos serviços prestados, disponibilizando por meio magnético ou transferência eletrônica de dados a relação dos serviços por acionista envolvido no processo.
4.1.15.2. Eventualmente, quando solicitados, mediante arquivos eletrônicos ou relatórios, fixando o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:
4.1.15.2.1. Dados individualizados sobre a transferência de titularidade de ações e sua origem;
4.1.15.2.2. Relação dos acionistas com ações bloqueadas, classificadas por tipo de bloqueio;
4.1.15.2.3. Arquivo eletrônico com o cadastro de acionistas e suas movimentações;
4.1.15.2.4. Relatórios ou arquivos com informações exigidas pela CVM, bolsa de valores e órgãos governamentais; e
4.1.15.2.5. As movimentações de ações ocorridas no âmbito das custódias fungíveis mantidas pelos órgãos custodiantes, inclusive bolsas de valores, não implicarão em ônus para a Telebras.
4.1.16. Voto a distância (Resoluções CVM nº 33, de 2021 e CVM nº 81, de 2022):
4.1.16.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias ao atendimento das resoluções CVM nº 33, de 2021, nº 81 de 2022, de dentro dos respectivos prazos.
4.1.16.2. A CONTRATADA deve compilar as instruções de voto que recebeu dos acionistas com aquelas vindas do depositário central, fazendo as conciliações necessárias e rejeitando as instruções de voto conflitantes, nos termos da regulação, em até 48 horas antes da data de realização da assembleia, encaminhar à Telebras:
4.1.16.2.1. Mapa analítico das instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto com o extrato de posição acionária;
4.1.16.2.2. Mapa sintético das instruções de voto dos acionistas, deve identificar quantas aprovações, rejeições

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

ou abstenções recebeu cada matéria deliberada e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa.
4.1.16.3. Os mapas analíticos e sintéticos das instruções de voto de acionistas e o extrato de posição acionária devem indicar a posição acionária de cada acionista em relação a, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia;
4.1.16.4. A CONTRATADA tem até 48 horas antes da assembleia geral para informar ao acionista que não tenha suas ações depositadas junto ao depositário central a rejeição de sua instrução de voto por conta das conciliações;
4.1.16.5. Sem prejuízo do disposto acima, os referidos mapas deverão ser encaminhados em formato Excel e incluir a possibilidade de a Telebras cadastrar votos a distância que venham a ser enviados por acionista diretamente à Telebras;
4.1.16.6. Os mapas analítico e sintético com a posição acionária atualizada contendo nome e CPF de cada acionista devem ser disponibilizados nas seguintes oportunidades:
4.1.16.6.1. 48 horas antes da assembleia geral;
4.1.16.6.2. No dia da assembleia geral;
4.1.16.6.3. Sempre que solicitado.
4.2. Requisitos técnicos específicos do serviço de gerenciamento de ações escriturais:
4.2.1. Implantação e manutenção do sistema eletrônico de dados online dos registros relativos às ações;
4.2.2. A base de dados deverá ser mantida permanentemente atualizada pela CONTRATADA, contendo todas as informações referentes aos serviços prestados e disponível às consultas e emissão de relatórios por parte da Telebras via internet;

5. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. A CONTRATADA deverá atender os serviços nos prazos mencionados, contados a partir do recebimento da solicitação da Telebras, do acionista ou da corretora/distribuidora.
5.1.1. No ato da solicitação:
5.1.1.1.1. Pagamento de rendimentos;
5.1.1.1.2. Recebimento de subscrição de ações;
5.1.1.1.3. Fornecimento de saldo ou extrato de posição acionária, inclusive via internet;
5.1.1.1.4. Fornecimento de saldo ou extrato de movimento financeiro, inclusive via internet;
5.1.1.1.5. Bloqueio e alterações cadastrais;
5.1.1.1.6. Emissão de boletim de subscrição; e
5.1.1.1.7. Transferência de ações por convênio para intermediação de venda, “online”.
5.1.2. Em até 1 (um) dia útil:
5.1.2.1.1. Repasse do recebimento das parcelas realizadas, a contar do recebimento da quantia em moeda corrente ou da liquidação do cheque.
5.1.3. Em até 2 (dois) úteis:
5.1.3.1.1. Bloqueio de Ordens de Transferência de Ações e depósito em bolsa de valores; e
5.1.3.1.2. Implantação de novos acionistas, a partir da data do recebimento do arquivo da Telebras.
5.1.4. Em até 5 (cinco) dia uteis:
5.1.4.1.1. Transferência intervivos;
5.1.4.1.2. Respostas às correspondências para ofícios judiciais;
5.1.4.1.3. Envio, para a Telebras, da documentação referente aos acionistas inativos; e
5.1.4.1.4. Fornecimento de relatórios.
5.2. Informações à Telebras deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias corridos, salvo prazo diverso estabelecido neste Termo de Referência;
5.3. As informações que a CONTRATADA prestará à Telebras deverão estar sempre atualizadas e serão, entre outras, as seguintes, na frequência a ser definida pela Telebras:
5.3.1. Relação dos totais dos valores bruto e líquido dos pagamentos de dividendos, explicitando os valores de imposto de renda retidos na fonte e de outros tributos recolhidos;
5.3.2. Relação por acionista dos valores bruto e líquido dos pagamentos de dividendos, explicitando os valores de imposto de renda retidos na fonte e outros tributos recolhidos de acordo com a legislação vigente;
5.3.3. Dados individualizados sobre transferências de titularidade de ações e sua origem;
5.3.4. Informações sobre subscrições, indicando quantidade de ações subscritas, valores recebidos, nome e qualificação dos subscritores;
5.3.5. Dados dos acionistas e valores dos dividendos e tributos retidos na fonte;
5.3.6. Relação dos acionistas com ações bloqueadas, classificadas por tipo de bloqueio;
5.3.7. Especificação e quantificação dos serviços prestados durante o mês para possibilitar a conferência das

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

faturas dos serviços prestados, disponibilizando por meio impresso, relacionando os serviços por acionista envolvido no processo, conforme "layout" definido pela Telebras;
5.3.8. Relação dos maiores acionistas com as posições de ações escriturais junto à CONTRATADA;
5.3.9. Relação dos maiores acionistas com as posições de ações escriturais junto à CONTRATADA, somadas às custodiadas nas bolsas de valores, apenas na data da solicitação do relatório definido pela Telebras;
5.3.10. Relação por acionista dos valores pagos relativos as sobras de ações resultantes do grupamento de ações.
5.4. As informações deverão ser fornecidas por meio magnético ou transferência eletrônica de dados, na periodicidade exigida pela legislação tributária ou de acordo com solicitação da Telebras;
5.5. Sempre que solicitado pela Telebras, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios do cadastro de acionistas e suas movimentações, dos maiores acionistas (por tipo de ação e tipo de acionista, se pessoa física, jurídica, estrangeira, etc.) e dos pagamentos das sobras de ações resultante do grupamento, objeto desta contratação;
5.6. Sempre que solicitado, a CONTRATADA fornecerá à Telebras relatórios com informações exigidas pela CVM, bolsas de valores e outros órgãos governamentais;
5.7. A Telebras terá acesso em tempo real "on-line" ao sistema da CONTRATADA para fins de consulta e emissão de relatórios;
5.8. As movimentações de ações ocorridas no âmbito das custódias fungíveis mantidas pelos órgãos custodiantes, inclusive bolsas de valores, não deverão implicar em ônus para a Telebras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1. A gestão do contrato terá por finalidade assegurar a execução adequada, contínua e tempestiva dos serviços de escrituração de ações, em conformidade com as obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis à Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, observadas as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Telebras – RELIC.
6.2. A gestão do contrato abrangerá o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da execução contratual, incluindo, entre outras atividades:
6.2.1. o encaminhamento de providências devidamente instruídas e motivadas decorrentes da fiscalização da execução do contrato;
6.2.2. a análise e a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
6.2.3. a avaliação de desempenho da CONTRATADA, com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
6.2.4. a proposição e a aplicação de sanções administrativas, quando caracterizada a inexecução ou execução irregular do contrato;
6.2.5. a adoção das medidas necessárias à rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses legais ou contratuais; e
6.2.6. outras providências que importem disposição sobre o contrato, nos termos do RELIC.
6.3. A fiscalização da execução do contrato consistirá na verificação sistemática do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto:
6.3.1. à observância dos prazos operacionais e regulatórios;
6.3.2. à execução tempestiva e correta dos eventos societários;
6.3.3. à entrega dos relatórios e informações à Telebras;
6.3.4. qualidade do atendimento prestado à Companhia e aos acionistas; e
6.3.5. ao suporte às assembleias gerais e ao voto a distância.
6.4. A fiscalização avaliará, ainda, a adequação da alocação de recursos humanos, técnicos e operacionais empregados pela CONTRATADA na execução do objeto.
6.5. O acompanhamento da execução contratual compreenderá o registro formal de todas as ocorrências relevantes, inclusive falhas, atrasos, não conformidades e providências adotadas, determinando-se, quando necessário, a adoção de medidas corretivas para a regularização das faltas ou defeitos observados.
6.6. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representantes formalmente designados pela Telebras, aos quais competirá dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas surgidas no curso da execução dos serviços, bem como atestar o cumprimento das obrigações contratuais e o desempenho aferido por meio do IMR.
6.7. A fiscalização exercida pela Telebras não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA pela conformidade legal e regulatória, pela segurança das informações e pela execução adequada do objeto.
6.8. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a transferência total ou parcial das responsabilidades da CONTRATADA para outras entidades, sejam empresas congêneres, parceiros, técnicos especializados ou terceiros, observada a vedação à subcontratação prevista neste Termo de Referência e na regulamentação

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

aplicável.
6.9. A Telebras reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso verificado o descumprimento das especificações técnicas, dos requisitos contratuais ou dos níveis de desempenho estabelecidos, devendo a CONTRATADA promover a correção, refazimento ou substituição dos serviços em desconformidade, sem ônus adicional para a Telebras.
6.10. O acompanhamento da execução contratual e a avaliação do desempenho da CONTRATADA estarão diretamente vinculados ao Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o qual servirá como referência para a gestão do contrato, o controle da qualidade dos serviços, a eventual aplicação de glosas e a adoção de medidas corretivas, nos termos definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:
7.1.1. Comprovação junto à Comissão de Valores Mobiliários sobre autorização para prestação de serviços de escrituração de ações, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 2021.
7.1.2. Atestado de capacidade técnica em que conste que o licitante já prestou serviços de escrituração de ações para empresa de capital aberto listadas em bolsa de valores com base acionária de, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentos) acionistas;
7.1.3. Indicação do profissional responsável técnico, conforme modelo Anexo III;
7.1.4. Declaração de ciência, responsabilidade e compromisso em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação, conforme modelo do ANEXO IV.

8. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DA LICITAÇÃO
8.1. A licitação será realizada na modalidade pregão com critério de menor preço global.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
9.1. As propostas de preços devem ser apresentadas no formato do modelo constante do Anexo II;
9.2. A avaliação da melhor proposta levará em consideração o critério de menor preço, por meio de Pregão Eletrônico, devendo as empresas apresentarem propostas consolidadas, com o detalhamento solicitado;
9.3. A proposta econômica deverá dispor de:
9.3.1. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
9.3.2. Cotação de preço total, em reais, em algarismos e por extenso, do objeto licitado;
9.3.3. Unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal; em não sendo indicada considerar-se-á a sede da empresa constante do Contrato Social ou do Estatuto.
9.3.4. No preço correspondente à proposta econômica deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes e demais encargos referentes ao objeto.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. A despesa com a execução do Contrato correrá por conta da dotação orçamentária aprovada para a rubrica 2.205.900.400 – Outros Serviços de Terceiros, do Programa de Dispêndios Globais – PDG – do exercício, e será apropriada na rubrica contábil 332.239.01.22;
10.2. Esta contratação tem o código sequencial 2100-ARI_01– Gerenciamento de ações escriturais do Plano Anual de Contratação – PLAC 2026.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
11.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses;
11.2. O prazo de vigência começa a contar a partir da data de sua assinatura, ocasião em que passam a vigorar também os prazos de realização dos serviços contratados.

12. DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o atesto dos serviços a que se referir a cobrança pelo fiscal do contrato da Telebras, formalizado no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços emitida pela CONTRATADA;
12.2. Os serviços serão cobrados mensalmente, devendo o instrumento de cobrança ser emitido até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês a que se referir;
12.3. A ordem de cobrança dos serviços observará os critérios da proposta de preço.

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

13. DO FATURAMENTO

13.1. A fatura referente ao serviço prestado deverá ser entregue no protocolo da Sede da TELEBRAS, e emitida conforme os dados informados abaixo:

13.2. Sede Brasília: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Bloco A – Sala 218 - Edifício Capital Financial Center. CNPJ Telebras: 00.336.701/0001-04.

14. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base no IGPM Índice Geral de Preços de Mercado acumulado nos últimos doze meses, observada a seguinte fórmula:

P = v*[i1/i0], onde:

P: preço reajustado;

v: preço atual do contrato;

i1: número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato; e

i0: número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

14.2. O contrato poderá ser objeto de repactuação e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da contratada e comprovação da variação dos custos ou da ocorrência de fatos supervenientes que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 13.303 /2016.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em função da complexidade do objeto, riscos envolvidos, valor do contrato não será exigido a garantia para execução do CONTRATO.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

16.1. A Telebras deverá colocar à disposição da CONTRATADA as informações necessárias à plena execução dos serviços;

16.2. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, via Banco Bradesco S.A., atual agente depositário das ações escriturais, as informações disponíveis para implantação da base de dados, no layout estabelecido entre as partes;

16.3. Entregar à CONTRATADA documentação comprobatória dos gravames que vierem a incidir sobre as ações e de eventuais acordos de acionistas;

16.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

16.5. Designar formalmente fiscal, titular e suplente para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA se obriga a executar adequadamente todos os serviços previstos neste Termo de Referência e os deles decorrentes e/ou necessários, bem como atender plenamente à regulamentação aplicável, cumprindo os prazos previstos na legislação pertinente e em cronograma a ser definido pela Telebras, nas épocas apropriadas;

17.2. A qualquer momento, fornecer à Telebras informações e permitir o acompanhamento da execução dos trabalhos;

17.3. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato, podendo a Telebras, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a Telebras poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos, dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

17.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a Telebras, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária;

17.5. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade da Telebras, relativos a aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistema, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, constituem informações privilegiadas e como tais, têm caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizadas, exclusivamente, no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

17.6. Consistir com o Banco Bradesco S.A., os dados de implantação, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de entrega pela Telebras à CONTRATADA, das informações relativas aos seus acionistas, em conformidade com cronograma a ser elaborado entre os envolvidos, na assinatura do contrato;
17.7. Disponibilizar on-line, em terminal ou internet, os dados do histórico da instituição anterior, relativos às ações escriturais de emissão da Telebras, desde a data da implantação inicial das ações no Banco Santander/Real S.A.;
17.8. Submeter à Telebras as informações consistidas, referentes à transferência do Banco Bradesco S.A. e, somente após a aprovação formal da Telebras, a CONTRATADA dará início às atividades de atendimento aos acionistas, não devendo haver interrupção que possa prejudicar os acionistas;
17.9. Iniciar a prestação efetiva dos serviços até 25 de abril de 2026, a partir da aprovação formal pela Telebras das informações contidas na base de dados;
17.10. Manter os originais dos documentos de imunidade ou de isenção de tributos recebidos dos acionistas na vigência deste contrato;
17.11. Não utilizar as informações constantes do registro de ações escriturais da Telebras, mantendo tais dados e informações em completo sigilo, bem como, não comercializar ou ceder a qualquer título, em hipótese alguma, as informações do cadastro de acionistas. As obrigações relativas à manutenção do sigilo e da vedação à utilização dos dados do cadastro em poder da CONTRATADA, para quaisquer fins, não se extinguirão, independentemente do período de vigência da prestação dos serviços;
17.12. Fornecer solução completa de software e/ou hardware para acesso em tempo real "on-line", de modo a permitir a execução dos serviços descritos, comprometendo-se a prestar manutenção corretiva evolutiva da solução apresentada, durante a Vigência deste Contrato, de conformidade com os prazos a serem acordados entre a CONTRATADA e a Telebras, sem qualquer ônus para a Telebras;
17.13. Atender órgãos fiscalizadores, emitindo livros ou outros documentos legais, disponibilizando-os dentro dos prazos legais, sem ônus para a Telebras;
17.14. Fornecer à Telebras, ao menos uma vez por ano, ou a pedido da Telebras, os livros de registro de ações e de transferência de ações, em registros eletrônicos nos termos da regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);
17.15. Manter sob sua guarda a documentação necessária para a identificação e legitimação do acionista nos serviços atendidos pela CONTRATADA, excetuando-se os casos de atendimento efetuados pela Telebras;
17.16. A responsabilidade da CONTRATADA deverá ser ilimitada por perdas e danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos indiretos limitados a 100% (cem por cento) do valor contratual reajustado;
17.17. Todas as reuniões por motivos técnico, comercial ou operacional da Telebras com a CONTRATADA deverão ocorrer na localidade sede da Telebras ou na localidade sede da CONTRATADA, quando a Telebras o indicar, sem ônus para a Telebras;
17.18. A CONTRATADA se compromete a ministrar treinamento sem ônus para a Telebras, nas dependências desta ou em local a ser indicado pela Telebras, em periodicidade semestral ou a cada modificação relevante do sistema;
17.19. Ao término do presente Contrato, o Cadastro de Acionistas deverá ser entregue à Telebras pela CONTRATADA, mediante meio magnético ou transferência eletrônica de dados, contendo todas as informações existentes relativas aos serviços ora contratados, bem como os documentos pertinentes juntamente com o fechamento e registro dos livros de ações escriturais;
17.20. Os serviços relacionados à Escrituração de Ações e outras obrigações societárias decorrentes das Resolucões CVM nº 33, de 2021 e nº 81, de 2022, bem como suas atualizações, ainda que não detalhados neste Termo de Referência, deverão ser executados sem ônus para a Telebras;
17.21. A CONTRATADA se obriga a efetivar a comunicação à CVM prevista no artigo 12 da Resolução CVM nº 33, de 2021 até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato;
17.22. Realizar reuniões por motivos técnicos e operacionais, na localidade sede da Telebras, com vistas a implantação do Contrato, sem ônus adicionais para a Telebras.

18. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR constitui o mecanismo formal, objetivo e vinculante destinado à avaliação contínua do desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços de escrituração de ações da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RELIC, com as boas práticas de gestão por resultados e com os princípios da eficiência, economicidade e transparência.
18.2. O IMR estabelece critérios mensuráveis, verificáveis e auditáveis, que permitem aferir a efetiva entrega

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

dos serviços contratados nos níveis de qualidade, tempestividade e confiabilidade exigidos neste Termo de Referência.

18.3. A avaliação do desempenho da CONTRATADA será realizada mensalmente pela área gestora do contrato, com apoio da fiscalização contratual, com base nos indicadores definidos neste Termo de Referência.

18.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada, todas as evidências necessárias à comprovação do desempenho, incluindo registros operacionais, protocolos, relatórios, sistemas de controle, comunicações formais e demais documentos pertinentes.

18.5. O IMR abrangerá, no mínimo, os seguintes aspectos essenciais da execução contratual:

18.5.1. Cumprimento dos prazos operacionais, considerando o atendimento tempestivo das demandas formalmente encaminhadas pela Telebras;

18.5.2. Processamento adequado e tempestivo dos eventos societários, observados os prazos legais, regulatórios e estatutários aplicáveis;

18.5.3. Entrega de relatórios à Telebras, nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência;

18.5.4. Qualidade do atendimento e do suporte técnico-operacional prestado à Telebras;

18.5.5. Suporte às assembleias gerais e ao voto a distância, considerando a inexistência de falhas atribuíveis à CONTRATADA.

18.6. O IMR é instrumento obrigatório de acompanhamento da execução contratual e constitui condição para o pagamento mensal da CONTRATADA.

18.7. O valor mensal devido à CONTRATADA será apurado de forma proporcional ao desempenho efetivamente aferido, conforme a pontuação obtida no IMR, podendo resultar em glosas financeiras automáticas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

18.8. As glosas decorrentes da aplicação do IMR não possuem natureza sancionatória, configurando-se exclusivamente como ajuste da remuneração ao nível de serviço efetivamente entregue, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, reincidência ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais.

18.9. Os resultados do IMR subsidiarão a gestão do contrato, permitindo:

18.9.1. acompanhamento sistemático do desempenho da CONTRATADA;

18.9.2. a identificação tempestiva de desvios, falhas ou riscos operacionais;

18.9.3. a determinação de planos de ação corretivos, quando necessário;

18.9.4. a adoção de medidas administrativas compatíveis com o nível de desempenho observado.

18.10. O IMR encontra-se detalhado na Tabela 1.

Indicador	Descrição	Forma de Medição	Meta / Parâmetro	Periodo	Fonte de Verificação	Pe
Cumprimento de Prazos Operacionais	Avalia o atendimento tempestivo das demandas operacionais encaminhadas pela Telebras	(Demandas atendidas no prazo ÷ total de demandas no mês) × 100	# 98%	Mensal	Protocolos, e-mails institucionais, registros de solicitação e resposta	30
Processamento de Eventos Societários	Avalia a execução tempestiva dos eventos societários sob responsabilidade da CONTRATADA	(Eventos processados no prazo legal ÷ total de eventos no período) × 100	100%	Por evento	Registros de eventos, atas, comprovantes de processamento	25
			# 99%			

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

Entrega de Relatórios à Telebras	Avalia a tempestividade na entrega de relatórios solicitados	(Relatórios entregues no prazo ÷ total de relatórios solicitados) × 100	• Relatórios ordinários: até 24h • Relatórios específicos: até 72h	Mensal	Protocolos de solicitação, e-mails, registros de entrega	20
Atendimento à Telebras (Satisfação)	Avalia a qualidade do atendimento prestado à Telebras	Avaliação mensal pela área gestora, em escala de 1 a 5	# 4,0	Mensal	Registro formal da avaliação da área gestora	15
Suporte a Assembleias e Voto a Distância	Avalia a ocorrência de falhas no suporte às assembleias e ao voto a distância	Número de falhas atribuíveis à CONTRATADA no período	0 falhas	Por evento	Atas de assembleia, relatórios de ocorrência, registros da fiscalização	10
TOTAL						100

TABELA 1 – INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

18.11. Critério Geral de Avaliação:

Pontuação Final	**Avaliação do Desempenho**	**Desconto na Fatura**
# 95 pontos	Desempenho excelente	Não se aplica
90 a 94 pontos	Desempenho adequado	Não se aplica
80 a 89 pontos	Desempenho com ressalvas	2,5%
< 80 pontos	Desempenho insatisfatório	5,0%

TABELA 2 – CRITÉRIO GERAL DE AVALIAÇÃO

18.12. O desempenho classificado como “com ressalvas” ou “insatisfatório”, conforme os critérios estabelecidos, poderá ensejar a exigência formal de plano de correção, sem prejuízo das demais providências previstas no contrato antes da aplicação do desconto à fatura de serviço prestado.

18.13. Em função da adaptação de processos internos da CONTRATADA e da TELEBRAS, não serão aplicados descontos nos 3 (três) primeiros meses de prestação de serviço.

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

19. DAS SANÇÕES

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, a serem aplicadas pela autoridade competente da Telebras, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Telebras e das cabíveis cominações legais;

19.2. O art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras traz as seguintes sanções, as quais poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme gravidade da conduta passível de punição:

19.2.1. Advertência escrita;

19.2.2. Multa; e,

19.2.3. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3. Neste sentido, durante a execução do contrato, o descumprimento das obrigações da CONTRATADA poderá gerar as seguintes sanções:

19.3.1. Advertências serão aplicadas nas hipóteses de ocorrências de infrações leves ou médias;

19.3.2. São hipóteses de infrações leves o atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no cumprimento dos itens 4.1.1.8. a 4.1.1.12., 4.1.5.3, 4.1.4.2., 4.1.15.2., 5.3.;

19.3.3. Os atrasos de 11 (onze) a 30 (trinta) dias corridos, bem como a reincidência nas infrações do item 19.3.2. caracterizam infrações médias e acarretarão multa diária de 0,2% do valor da parcela do objeto contratual por dia de atraso;

19.3.4. Também configura infração média o descumprimento do item 4.1.3.4., o qual acarreta como penalidade multa correspondente ao dobro do custo com o envio da correspondência indevida; a reincidência, considerada infração grave, acarreta multa no triplo do custo com o envio;

19.3.5. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, limitados a até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no cumprimento dos itens constantes do item 19.3.2., configuram infrações graves e acarretarão multa diária de 0,3% do valor da parcela do objeto contratual por dia de atraso;

19.3.6. Também enquadram-se como infrações graves o descumprimento injustificado dos itens 4.1.1.14., 4.1.1.15., 4.1.8.1. e 4.1.10.1.;

19.3.7. Os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias corridos no cumprimento dos itens constantes do item 19.3.2., bem como a ocorrência de duas ou mais infrações graves constantes do item 19.3.5., configuram infrações gravíssimas, acarretando multa de 0,4% do valor da parcela do objeto contratual por dia de atraso;

19.3.8. As infrações aos itens 4.1.1.17. e 4.1.16. enquadram-se como infrações gravíssimas.

19.4. A suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 2 (dois) anos será aplicada no caso de reincidência de infração grave ou na ocorrência de infração gravíssima;

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

19.6. A Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 2 (dois) anos será aplicada quando a CONTRATADA:

19.6.1. deixar de adotar medidas corretivas no curso do contrato ou instrumento equivalente;

19.6.2. descumprir sanção anteriormente imposta.

19.7. Os atos administrativos de aplicação da sanção prevista no item anterior serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

19.8. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da imputação, a Telebras poderá, nesta ordem:

19.8.1. a) descontar o valor da multa dos pagamentos eventualmente devidos pela Telebras, na hipótese garantia possuir valor inferior à multa;

19.8.2. b) não sendo viável a aplicação da regra da alínea anterior, será cobrada judicialmente.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras;

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

19.11. As sanções tratadas neste tópico não impedem a aplicação de sanções de natureza penal, as quais observarão, no que couber, as normas contidas nos arts. 337 E a 337 O do Código Penal, introduzidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tipificam os crimes relacionados a licitações e contratos administrativos.

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

20. PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade de todas as informações relativas aos acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, às quais tenha acesso em decorrência da execução do contrato, observando a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas, políticas corporativas e diretrizes de segurança da informação da Telebras.

20.2. As informações acionárias, cadastrais, financeiras, societárias e quaisquer outros dados pessoais ou sensíveis dos acionistas deverão ser tratadas exclusivamente para fins da execução contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, inclusive compartilhamento, cessão, divulgação ou acesso por terceiros não autorizados.

20.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso, independentemente do meio, formato ou suporte, comprometendo-se a adotar controles técnicos e administrativos que impeçam o acesso, uso, alteração ou divulgação não autorizada.

20.4. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término ou rescisão do contrato, por prazo indeterminado, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

20.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas que atuem sob sua responsabilidade assinem termos de confidencialidade compatíveis com as obrigações previstas neste Termo de Referência.

20.6. A CONTRATADA deverá implementar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção dos dados dos acionistas, compatíveis com padrões reconhecidos de segurança da informação, contemplando, no mínimo:

20.6.1. controle de acesso lógico e físico aos sistemas e ambientes;

20.6.2. segregação de perfis e privilégios de acesso;

20.6.3. registro e monitoramento de acessos e operações (logs);

20.6.4. proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição de dados;

20.6.5. políticas de backup, retenção e recuperação de informações;

20.6.6. proteção contra incidentes cibernéticos e falhas operacionais.

20.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por incidentes de segurança da informação decorrentes de falhas, omissões ou negligência na adoção das medidas de proteção exigidas, sem prejuízo das sanções administrativas, contratuais e legais aplicáveis.

20.8. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade contínua e segura das informações acionárias, assegurando a pronta recuperação dos dados em situações de falha, indisponibilidade ou desastre.

20.9. Em caso de evento de desastre, falha grave de infraestrutura, incidente de segurança da informação ou qualquer outra situação que comprometa a disponibilidade dos dados, a CONTRATADA deverá assegurar um Objetivo de Tempo de Recuperação (Recovery Time Objective - RTO) máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da ocorrência do evento.

20.10. O atendimento ao RTO estabelecido é obrigação contratual essencial, devendo a CONTRATADA manter planos, recursos e procedimentos capazes de viabilizar a recuperação integral das informações dentro do prazo definido.

20.11. A Telebras poderá, a qualquer tempo, solicitar evidências documentais da existência, atualização e efetividade dos planos mencionados, bem como informações sobre testes periódicos de recuperação.

20.12. A Telebras poderá fiscalizar, auditar ou solicitar informações sobre os controles de segurança da informação e proteção de dados adotados pela CONTRATADA, inclusive por meio de auditorias técnicas, relatórios ou verificações in loco, respeitados os limites legais e contratuais.

20.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta seção poderá ensejar:

20.13.1. glosas financeiras, quando aplicável;

20.13.2. exigência de plano de correção imediata;

20.13.3. aplicação de penalidades contratuais;

20.13.4. rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave ou reiterado;

20.13.5. responsabilização administrativa, civil e legal cabível.

20.14. Para fins da LGPD, a CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, comprometendo-se a tratar os dados dos acionistas estritamente conforme as instruções da Telebras, que figura como controladora dos dados, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias.

21. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

21.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA

21.2. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e suas complementações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

22. DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

22.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às CONTRATANTES o direito à prévia e ampla defesa, ressalvado o caso do pedido de resilição a ser efetuado no prazo pactuado;

22.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

22.2.3. Indenizações e multas.

22.3. Após 12 (doze) meses subsequentes à celebração do contrato, qualquer das partes contratantes poderá solicitar a resilição deste instrumento, por meio de Carta a ser entregue com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

23. DO FORO

23.1. O foro competente para dirimir questões relativas a esta contratação é o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO
Coordenador Substituto
Assessoria de Relações com Investidores

TLBREF202600006A

Assinado com senha por LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - 09/01/2026 às 14:49:26.
Documento Nº: 874590-9075 - consulta à autenticidade em
https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=874590-9075

SIGA